



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015

Ano V - Edição nº 00379 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0A9E9B3D61106BFC4116CBCAAABB7F94

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- Resposta a recurso administrativo. Tomada de Preço nº 001/2015
- Resposta a recurso administrativo. T.P 001/2015.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio – BA  
Secretaria de Administração e Finanças  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇO nº 001/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015**

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação das escolas municipais: Alzira Azevedo, Deputado Gastão Pedreira, Nossa Senhora da Ajuda, Josefa Valverde – Sede; Padre Jose Norberto Rodrigues, Jaime Vieira Lima - Distrito de Lustosa; Amália Moreira Vaz – Distrito de Buracica, Escola Municipal Teodoro Sampaio - Localidade Cana Brava e José Lopes de Carvalho – Paraíso.

A empresa **M.PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA – ME** interpôs recurso administrativo, em 04 de fevereiro de 2015, contra “decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou” no certame nº 008/2015, referente a Tomada de Preço nº 001/2015.

## **I – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Alega que a Comissão de Licitação a inabilitou, pois a recorrente não apresentou o Atestado de Vistoria das Escolas Municipais.

Acusa o Presidente da Comissão de Licitação e os prepostos das demais empresas participantes do certame de impossibilitar sua habilitação.

Requer o reconhecimento da ilegalidade da decisão, para admitir a participação da recorrente na fase “seguinte da licitação, já que credenciada e habilitada a tanto a mesma está”.

## **II – DOS FATOS**

Conforme consta na Ata de recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preço e habilitação referente à tomada de preço nº 001/2015, do dia 02 de fevereiro de 2015, **a empresa recorrente não compareceu para proceder seu credenciamento.**

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

De modo que, o credenciamento fora realizado logo após a instauração da sessão de abertura do certame, na forma dos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 9.1 e 9.2 do Edital para Tomada de Preço nº 01/2015, in verbis:

**8.1.1.** Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão ao presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separado dos envelopes de documentação e proposta, com identificação do representante (nome, nº da identidade e CPF) e autorização para a prática dos atos necessários, inerentes ao procedimento licitatório.

**8.1.2.** Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar, em original ou fotocópia autenticada, o contrato social e eventuais alterações, estatuto ou ato de investidura, comprovando tal condição.

**8.1.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**9.1.** A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

**9.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Envelope 01 - Propostas de Preços e o Envelope 02 – Habilitação.**

Portanto, a decisão sobre habilitação ou inabilitação ocorreu somente depois do credenciamento e análise das propostas de preços.

**Como tratado acima, a recorrente não estava presente quando do momento do credenciamento das licitantes. Assim, não seria capaz de ter sido inabilitada sem ao menos ter realizado seu credenciamento.**

Por isso, conclui-se que a recorrente sequer participou do certame. **Então, não houve qualquer decisão proferida por esta Comissão contra a recorrente no processo licitatório em epígrafe.** Em consequência, não existe razão para que a Comissão reconsidere sua decisão.

Além disso, a recorrente não apresentou qualquer prova que confirme suas alegações. Apenas, lança diversas afirmações que quando confrontadas com a ATA de abertura e com os dispositivos do Edital não são sustentadas.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Ao contrário, tenta, de forma irresponsável e temerária, apenas retardar a conclusão do processo licitatório, lançando acusações levianas aos membros da Comissão de Licitação.

### III – DA DECISÃO

Pelas razões apresentadas, nego, no mérito, provimento ao presente recurso, mantendo incólume o processo licitatório ora impugnado.

Por força do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, determina-se a remessa dos autos para autoridade superior proferir sua decisão.

Teodoro Sampaio – BA, 06 de fevereiro de 2015.

---

JOSEVAL SILVA DE ARGOLO AZEVEDO

Presidente da CPL

---

JOÃO BATISTA BARBOSA

Membro da CPL

---

JOSÉ ORLANDO ALVES SILVA

Membro da CPL

1. Recebo o presente recurso.
2. Para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
3. Intime-se o recorrente sobre a presente decisão, comunicando, ainda, aos participantes do certame.
4. Publique-se.

Teodoro Sampaio – BA, 06 de fevereiro de 2015.

---

AKIRA SUGA  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio – BA  
Secretaria de Administração e Finanças  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇO nº 001/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2015

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação das escolas municipais: Alzira Azevedo, Deputado Gastão Pedreira, Nossa Senhora da Ajuda, Josefa Valverde – Sede; Padre Jose Norberto Rodrigues, Jaime Vieira Lima - Distrito de Lustosa; Amália Moreira Vaz – Distrito de Buracica, Escola Municipal Teodoro Sampaio - Localidade Cana Brava e José Lopes de Carvalho – Paraíso.

A empresa **M.PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA – ME** interpôs recurso administrativo, em 04 de fevereiro de 2015, contra “decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou” no certame nº 008/2015, referente a Tomada de Preço nº 001/2015.

## I – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega que a Comissão de Licitação a inabilitou, pois a recorrente não apresentou o Atestado de Vistoria das Escolas Municipais.

Acusa o Presidente da Comissão de Licitação e os prepostos das demais empresas participantes do certame de impossibilitar sua habilitação.

Requer o reconhecimento da ilegalidade da decisão, para admitir a participação da recorrente na fase “seguinte da licitação, já que credenciada e habilitada a tanto a mesma está”.

## II – DOS FATOS

Conforme consta na Ata de recebimento e abertura dos envelopes de propostas de preço e habilitação referente à tomada de preço nº 001/2015, do dia 02 de fevereiro de 2015, a empresa recorrente não compareceu para proceder seu credenciamento.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

De modo que, o credenciamento fora realizado logo após a instauração da sessão de abertura do certame, na forma dos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 9.1 e 9.2 do Edital para Tomada de Preço nº 01/2015, in verbis:

0002

**8.1.1.** Instaurada a sessão de abertura, os licitantes apresentarão ao presidente da Comissão Permanente de Licitação suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separado dos envelopes de documentação e proposta, com identificação do representante (nome, nº da identidade e CPF) e autorização para a prática dos atos necessários, inerentes ao procedimento licitatório.

**8.1.2.** Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar, em original ou fotocópia autenticada, o contrato social e eventuais alterações, estatuto ou ato de investidura, comprovando tal condição.

**8.1.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

**9.1.** A sessão de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no item 5 do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

**9.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Envelope 01 - Propostas de Preços e o Envelope 02 – Habilitação.**

Portanto, a decisão sobre habilitação ou inabilitação ocorreu somente depois do credenciamento e análise das propostas de preços.

**Como tratado acima, a recorrente não estava presente quando do momento do credenciamento das licitantes. Assim, não seria capaz de ter sido inabilitada sem ao menos ter realizado seu credenciamento.**

Por isso, conclui-se que a recorrente sequer participou do certame. **Então, não houve qualquer decisão proferida por esta Comissão contra a recorrente no processo licitatório em epígrafe.** Em consequência, não existe razão para que a Comissão reconsidere sua decisão.

Além disso, a recorrente não apresentou qualquer prova que confirme suas alegações. Apenas, lança diversas afirmações que quando confrontadas com a ATA de abertura e com os dispositivos do Edital não são sustentadas.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Ao contrário, tenta, de forma irresponsável e temerária, apenas retardar a conclusão do processo licitatório, lançando acusações levianas aos membros da Comissão de Licitação. 0093

### III – DA DECISÃO

Pelas razões apresentadas, nego, no mérito, provimento ao presente recurso, mantendo incólume o processo licitatório ora impugnado.

Por força do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, determina-se a remessa dos autos para autoridade superior proferir sua decisão.

Teodoro Sampaio – BA, 06 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
JOSEVAL SILVA DE ARGOLO AZEVEDO

Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA BARBOSA

Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ORLANDO ALVES SILVA

Membro da CPL

1. Recebo o presente recurso.
2. Para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
3. Intime-se o recorrente sobre a presente decisão, comunicando, ainda, aos participantes do certame.
4. Publique-se.

Teodoro Sampaio – BA, 06 de fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
AKIRA SUGA

PREFEITO